



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO Nº 059/2018

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outra a empresa L M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.372.237/0006-04, situada na Rod. BR 364, snº, Km 82, S. São Vicente, na cidade de Santo Antonio Do Leverger/MT, neste ato representada pelo seu proprietário, senhor Leopoldo Mário Nigro Filho, empresário, inscrito no RG sob nº 0805900-4 SSP/MT, portador do CPF nº 514.516.111-53, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, obtêm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM ÁGUAS TERMAIS, PARA LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE, ATENDIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, englobando os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HOSPEDAGEM NO HOTEL COM ÁGUAS TERMAIS, PARA LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE.	DIÁRIA	144	R\$ 130,00	R\$ 18.720,00
02	SERVIÇOS DE "DAY USE" EM HOTEL COM ÁGUAS TERMAIS, PARA LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE.	DIÁRIA	144	R\$ 140,00	R\$ 20.160,00
				VALOR TOTAL	R\$ 38.880,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.3 – Os serviços contratados deverão ser executados nos dias 21 e 22 de Setembro de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão da referida Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que encontra-se amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATADO:

7.1.1 - Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

7.1.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

7.1.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.1.5 - Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

7.1.6 - Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

7.1.7 - Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

7.2.2 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;

7.2.3 –Aplicar a Contratada penalidades, quando for caso;

7.2.4 – Efetuar pagamento a Contratada no prazo avençado, após a efetiva recuperação de crédito na conta do Poder Executivo, mediante apresentação de nota fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(233)07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Assistência Social.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 19 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
CONTRATANTE

L M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA
Leopoldo Mário Nigro Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18

NOME: TATTIELLY THAIS DE ALMEIDA
CPF: 048.884.441.02